

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.978

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.731.2007-64-TCE (C/02 Volumes e 02 Anexos

e Processos nºs 18.556.2007-98-TCE e 18.566.2007-07-TCE -

Apensos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá,

exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor **Erisvando Torquato do Nascimento.**

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Instauração de tomada de contas especial. Encaminhamento. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, a devolver aos cofres da municipalidade a importância devidamente atualizada de R\$ 253.961,53 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e três centavos), referente: a) R\$ 72.552,49 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), relativa à diferenca do saldo que se transferiu do exercício para o exercício seguinte: b) R\$ 72.037.22 (setenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos), valor que restou sem a devida comprovação através de extratos e conciliação bancária como saldo a ser transferido para o próximo exercício; c) R\$ 109.371,83 (cento e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), sem a devida cobertura financeira; 2) aplicar multa de 10% ao Senhor Erisvando Torquato do Nascimento, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, sobre todo o valor a ser devolvido; 3) instaurar tomada de contas especial para apuração dos cálculos relativos ao valor real do orçamento na medida que não foram enviadas as cópias dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais; 4) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias conforme legislação em vigor, no todo e/ou em particular concernente aos gastos com pessoal que ultrapassou os limites permitidos em lei. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antônio Jorge Malheiro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.